



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 010.2024/TJPA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO
DE ORIXIMINÁ.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, matrícula 1309, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, inscrito no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro: Centro; Oriximiná-PA, CEP: 68.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, carteira de identidade nº 35xxx0-5 SEGUP/AM, e do CPF nº 017.xxx.xxx-08, residente e domiciliado no município, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Recomendação nº. 508, de 22 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no município de Oriximiná, em favor da Comunidade Jauari, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº. 508, de 22 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário a fim de maximizar o acesso à Justiça em todo o território nacional, especialmente em cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter o serviço público de justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLAUSULA TERCEIRA — DO COMPARTILHAMENTO DA SALA

3.1 A sala de instalação do Ponto de Integração Digital deverá ser compartilhada por todos os partícipes deste instrumento, por meio de prévio agendamento virtual, cuja competência de gerenciamento caberá ao diretor do fórum da Comarca de Oriximiná.

3.2 No caso de impossibilidade de utilização da sala devidamente agendada, o partícipe deverá comunicar a direção do fórum, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do uso, os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 — Compete ao TJPA por meio da **Direção do Fórum da Comarca de Oriximiná:**

- a) Supervisionar a execução do objeto pactuado;
- b) Realizar treinamento e orientação ao servidor(a) para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas, em especial, Microsoft Teams, PJe, Balcão Virtual etc.;
- c) Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entre as Unidades Judiciárias;
- d) Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;
- e) Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais partícipes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- f) Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;
- g) Fornecer os mobiliários adequados, ergonômico e suficiente ao atendimento das necessidades do PID, bem como os materiais de escritório necessários ao funcionamento das atividades;
- h) Resolver os casos omissos;
- i) Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para utilização da sala do PID, com o Tribunal e demais partícipes, na forma das possibilidades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de n°. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de n°. 3301/2023-GP, resguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.
- j) Disponibilizar:
 - I- 01 (um) notebook
 - II- 02 (duas) telas (monitor)
 - III- 01 (um) nobreak
 - IV- 01 (uma) impressora
 - V- 01 (uma) Webcam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- VI-01 (um) aparelho celular com linha habilitada
- VII- 01 (uma) mesa de trabalho de 1,20 x 0,60 m;
- VIII-01 (uma) poltrona digitador com rodízio;
- IX- 02 (duas) poltronas interlocutor ;
- X- 01 (um) armário baixo com 2 portas 0.90x 0.74m;
- XI- 02 (duas) poltronas em couro bege;
- XII- 04 (quatro) almofadas em tecido;
- XIII-01 (uma) mesa de centro em MDF;
- XIV-01 (um) quadro decorativo;

4.2 — Compete ao Município de ORIXIMINÁ:

- a) Ceder, o espaço físico adequado, acessível, seguro e humanizado, bem como todo o suporte necessário tais como energia, água, internet, para implantação do PID, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos;
- b) Ceder, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos, os seguintes equipamentos para implementação do PID:
 - I. 01 Roteador wi-fi;
 - II. 01 Suporte tripé flexível para celular;
 - III. Acesso à internet.
- c) Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça do Pará, recursos humanos com habilidade em informática para viabilizar a realização do objeto pretendido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os participantes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP.

6.2 A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela **Unidade Judiciária de Oriximiná** na pessoa do Juiz(a) Diretor(a) do **Fórum da Comarca de Oriximiná**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO FINANCEIROS

8.1 - Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizada por instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia dos instrumentos de parceria e dos seus termos aditivos fica condicionada à publicação do extrato no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

11.2 Incumbirá ao TJPA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e no art. 184 ambos da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial desta Corte na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

do presente Acordode Cooperação Técnica.

12.2 E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 19 de abril de 2024.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

JOSE WILLIAM SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito do Município de Oriximiná

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenação de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos			C.P.F.	
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO Desembargadora Presidente		FUNÇÃO	MATRICULA 1309
ORGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PA.			C.G.C./C.N.P.J. 05.131.081/0001-82	
ENDEREÇO Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro: Centro, CEP: 68.270-000				
CIDADE Município de Oriximiná - PA.	U.F. PA	C.E.P. 68.270-000	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL Jose Willian Siqueira da Fonseca		C.P.F. 017.xxx.xxx-08	C.I./ ORGA EXPEDIDOR 35xxx0-5 SEGUP/AM	CARGO Prefeito

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Implantação e Execução do Ponto de Inclusão Digital do Projeto Justiça Sem Fronteiras em Oriximiná	PERÍODO DE EXECUÇÃO 60 (sessenta) meses.
--	---



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cooperação mútua entre os partícipes para implementação e execução do Ponto de Inclusão Digital no município de Oriximiná - PA, em benefício da comunidade Jauari, com vistas ao acesso à justiça.

OBJETIVO

Tornar mais eficiente a prestação jurisdicional com a ampliação dos espaços de acesso à justiça, em especial, nas cidades/comunidades distantes das sedes dos fóruns, em prol dos excluídos sociais e digitais

ESPECÍFICOS:

1. Criar Ponto de Inclusão Digital -PID;
2. Resguardar os excluídos digitais;
3. Tornar presente a justiça em locais distintos das sedes dos fóruns;
4. Aproximar o cidadão do Poder Judiciário;
5. Celeridade processual;
6. Efetivar a agenda 2030 da ONU.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando que o Plano de Gestão para o Biênio 2023 a 2025, visa o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, refere-se à adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, visando à transparência e ao fortalecimento do Poder Judiciário como instituição garantidora dos direitos. Abrange a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliação do acesso à justiça no município.

Resultados Esperados:

- Ganho na celeridade processual;
- Redução significativa no deslocamento do cidadão a sede do juízo para participar dos atos processuais;
- Ampliação do acesso à justiça, em especial, aos excluídos digitais;
- Presença do Poder Judiciário na comunidade;
- Parcerias com os demais entes do sistema de justiça;
- Cumprimento das Recomendações do Conselho Nacional de Justiça

4. DOS RECURSOS

Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e ações e, em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.

5. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. METODOLOGIA

Trata-se de um Ponto de Inclusão Digital -PID, isto é, uma sala do Poder Judiciário em que servirá para o atendimento a população das demandas rotineiras, em especial, a participação em audiências, solicitações de informações e contato direto com as varas. Nesta sala, com equipamentos de informática, internet e celular, o servidor responsável poderá rapidamente interagir com as Unidades Judiciárias na sede do município. Será criado um calendário virtual comum para agendamento dos atos processuais entre as Unidades, com vistas a evitar conflitos. Além disso, será criado um canal de comunicação direta entre o ponto e as Unidades do Fórum. O horário de funcionamento será decidido pela Direção do Fórum, com vistas a atender às necessidades e a realidade local. As audiências e demais atos processuais serão realizados preferencialmente por videoconferência, sendo a câmera do computador o meio utilizado para registro das gravações, através das ferramentas já disponíveis (teams, balcão virtual, dentre outros), bem como a câmera do celular sob a responsabilidade do servidor como instrumento de fiscalização e monitoramento do ambiente, quando assim se fizer necessário. O layout da sala deve ser humanizado e a posição das câmeras devem favorecer o maior campo visual possível, com vistas a oferecer segurança e controle sobre o PID.

7. DA FISCALIZAÇÃO

Conforme deliberado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, caberá ao Magistrado da Comarca de Oriximiná a supervisão e o acompanhamento da execução do objeto pactuado.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

9.1 OBRIGAÇÕES DO TJPA:

- a. Supervisionar a execução do objeto pactuado:
- b. Realizar treinamento e orientação ao servidor(a) para o uso dos equipamentos (computador e celular) e sistemas, em especial, Microsoft Teams, PJe, Balcão Virtual etc.;
- c. Criar agenda virtual conjunta para compartilhar os dias e horários disponíveis entre as Unidades Judiciárias;
- d. Fixar horários e dias de funcionamento do PID, com vistas a atingir o plano de trabalho;
- e. Colaborar tecnicamente com a atuação dos demais participantes durante a execução das atividades descritas no Plano de Trabalho;
- f. Fiscalizar o cumprimento do plano de trabalho e seu cronograma, promovendo as alterações necessárias a consecução do objeto;
- g. Resolver os casos omissos;
- h. Decidir, através de agenda virtual compartilhada, a divisão dos horários para utilização da sala do PIO, com a Tribunal e demais participantes, na forma da possibilidade prevista no Acordo de Cooperação Técnica (Externo) de nº. 006/2022 e no art. 6º, da Portaria de nº. 3301/2023-GP, reaguardando, prioritariamente, as pautas do TJPA.
- i. Disponibilizar:
 - I-01 (um) notebook
 - II- 02 (duas) telas (monitor)
 - III- 01 (um) nobreak
 - IV- 01 (uma) impressora
 - V- 01 (uma) Webcam
 - VI- 01 (um) aparelho celular com linha habilitada
 - VII- 01 (uma) mesa de trabalho de 1,20 x 0,60 m;

8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VIII-	01 (uma) poltrona digitador com rodízio;
IX-	02 (duas) poltronas interlocutor;
X-	01 (um) armário baixo com 2 portas 0.90x 0.74m;
XI-	02 (duas) poltronas em couro bege;
XII-	04 (quatro) almofadas em tecido;
XIII-	01 (uma) mesa de centro em MDF;
XIV-	01 (um) quadro decorativo;

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ:

- a. Ceder, o espaço físico adequado, acessível, seguro e humanizado, bem como todo o suporte necessário tais como energia, água, internet, para implantação do PID, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos;
- b. Ceder, pelo tempo necessário a conclusão dos trabalhos, os seguintes equipamentos para implementação do PID:

- I. 01 Roteador wi-fi;
- II. 01 Suporte tripé flexível para celular;
- III. Acesso à internet.

- c. Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça do Pará, recursos humanos com habilidade em informática para viabilizar a realização do objeto pretendido.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Parágrafo único. A administração deve garantir as condições para o desempenho do encargo.

Art. 3º Aos fiscais ora nomeados, deverão ser entregues pela Diretoria de Administração e Finanças, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Fica garantido aos Fiscais dos Contratos, amplo e irrestrito acesso aos autos dos processos administrativos relativos aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º Na ausência dos fiscais titulares ficam designados os suplentes correspondentes.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de assinatura de cada contrato firmado.

LAURO SPINELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Protocolo: 1066076

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/TJPA/2024 (90006/2024)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO (TONERS E UNIDADES DE IMAGEM). SESSÃO PÚBLICA: 08/05/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 24 de abril de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1066049

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº10/2024-TJPA

// PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ EM FAVOR DA COMUNIDADE JAUARÍ, inscrito no CNPJ nº. 05.131.081/0001-82 // Objeto: A Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras no município de Oriximiná, em favor da Comunidade Jauarí, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes em cumprimento à Recomendação nº 508, de 22 de junho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. // Vigência: O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, respeitado o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho. // Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 19.04.2024. // Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1066080

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria Nº 42.052, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a designação de monitores da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge) quanto ao monitoramento em planos institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA).

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO a Resolução nº 17.794, de 10 de dezembro de 2009, que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Art. 30, III, do Ato nº 69, de 24 de junho de 2014, segundo o qual compete à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica

promover o monitoramento e a avaliação sistemática dos planos e sua integração com as diretrizes do Tribunal, bem como acompanhar o desenvolvimento das metas das unidades;

CONSIDERANDO a NPC SPG-01, aprovada pela Portaria nº 41.494, de 18 de janeiro de 2024, que estabeleceu regras gerais e procedimentos de controle necessários para mitigar riscos atinentes aos processos de monitoramento e de avaliação do Plano Estratégico do TCE-PA;

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores a seguir, como monitores da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge), responsáveis por orientar as unidades de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) quanto à execução dos planos institucionais por meio do Sistema de Monitoramento de Planejamento (Sisplan).

Parágrafo único. Tem como objetivo definir responsabilidades e mitigar óbices de interação e comunicação, identificados na matriz de riscos do processo de monitoramento e avaliação dos planos institucionais.

I – ALESSANDRO BRITO DE SOUSA, Auditor de Controle Externo – Administrativo, matrícula 0101772: atuará junto à Secretaria de Administração (Seadm), Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin) e Secretaria de Controle Interno (Secin);

II – MONIQUE HELEN CRAVO SOARES FARIAS, Auditora de Controle Externo – Planejamento, matrícula 0101712: atuará junto à Secretaria de Gestão de Pessoas (Segp), Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV) e Assessoria de Comunicação e Relações Públicas (ACRP);

III – JULIANA BULGARELLI MENDES, Auditora de Controle Externo – Administrativo, matrícula 0101765: atuará junto à Ouvidoria, Corregedoria e Unidades Regionais.

IV – HILDA DA FONSECA DUARTE CAETANO, Assessora de Planejamento, matrícula 0101350: atuará junto à Secretaria de Controle Externo (Secex), Secretaria Geral (Sege) e Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (ACRI);

V – ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE, Assessor Administrativo, matrícula 0100962: atuará junto à Procuradoria (Proju) e Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge).

Parágrafo único. A designação do caput não acarreta remuneração adicional e não gera aumento de despesa.

Art. 2º Compete aos monitores da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepge) o acompanhamento contínuo e sistemático, a interação e comunicação regular com os responsáveis pela inserção de dados e evidências das unidades de trabalho do TCE-PA no Sisplan, a verificação da tempestividade e a validação das informações disponibilizadas.

Art. 3º Ao Subsecretário de Planejamento e Gestão Estratégica compete coordenar a elaboração do Relatório de Avaliação Anual do Plano Estratégico e assumir as atividades dos monitores em suas ausências.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 2024.

Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes

Presidente

Protocolo: 1066099

Portaria Nº 42.064, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratações Anual - PCA no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Tribunal de Contas do Estado do Pará pelo art. 118 da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO as inovações trazidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o art. 11, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações e Contratos, que atribui à alta administração do órgão a responsabilidade pela implementação de processos e estruturas para a adaptação do aparato administrativo às novas exigências legais, com o intuito de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promovendo eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

CONSIDERANDO o art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui aos órgãos da Administração Pública a faculdade de, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO o Memorando nº 018/2024 – SEADM, protocolizado sob o Expediente nº 007173/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, conforme disposto no inciso VII do caput do art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Autoridade competente: o agente público com poder de decisão, indicando formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Pará;

II - Unidade Requisitante: o agente ou a unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

III - Área técnica: o agente ou a unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;